



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI

FLS. 04

Ass.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar especificações básicas para contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcos Parente-PI.

1. JUSTIFICATIVA

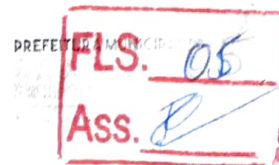
- 1.2 O Oxigênio Medicinal é utilizado em Hospitais, Clínicas e Residências, sendo classificado com Medicamento pela ANVISA. O Oxigênio Medicinal, normalmente é fornecido no estado gasoso, acondicionado em cilindros de alta pressão com a pureza de 99,5%.
- 1.3 O fornecimento dos materiais acima se faz necessário para atender as necessidades do Hospital Municipal e da Secretaria de Saúde do Município de Marcos Parente-PI, visando atender a demanda das medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do (Sars-Cov-2) Covid-19.
- 1.4 o fundamento legal deste pedido está embasado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93: *"Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

2. DOS PRÉ-REQUISITOS TÉCNICOS PARA FORNECIMENTO

- 2.1 A proposta deverá conter a marca dos materiais fornecidos, quantidade total, preço unitário e total em algarismo e por extenso;
- 2.2 Especificações técnicas - os materiais devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado;
- 2.3 Embalagem - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições exigidas, e com o número do registro emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde;
- 2.4 Rotulagens e bulas - Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ser constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 2.5 Validade dos materiais:
- I. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



II. O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 meses a contar da data da entrega do produto, quando for o caso.

3. DO ÓRGÃO SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 A despesa decorrente da execução do objeto desta dispensa ocorrerá no exercício de 2021, durante 90 (noventa) dias, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, art. 7º § 2 da Lei 7.892/13;
- 3.2 As despesas poderão ocorrer por conta de fontes oriundas conforme segue em planilha abaixo detalhada: *

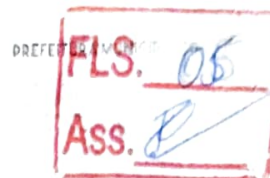
FUNTE DE RECURSOS
Pro/Atv: 2067 – Finalidade/Categoria: 001/3.3.90.30.00 - PRÓPRIO
Pro/Atv: 1040 – Final./Cat.: 213/3.3.90.30.00 – FNS
Pro/Atv: 2066 – Final./Cat.: 001/3.3.90.30.00 - FNS
Pro/Atv: 2066 – Final./Cat.: 214/3.3.90.30.00 - FNS

4. DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do poder municipal requisitante;
- 4.2 O prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitidas pelo setor competente;
- 4.3 A autorização de fornecimento do objeto será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PMMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho/Ordem de Serviço e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras;
- 4.4 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto quando requisitado, no prazo previsto no Termo de Referência do Edital, a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;
- 4.5 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



II. O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 meses a contar da data da entrega do produto, quando for o caso.

3. DO ÓRGÃO SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 A despesa decorrente da execução do objeto desta dispensa ocorrerá no exercício de 2021, durante 90 (noventa) dias, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, art. 7º § 2 da Lei 7.892/13;
- 3.2 As despesas poderão ocorrer por conta de fontes oriundas conforme segue em planilha abaixo detalhada: *

FONTE DE RECURSOS

Pro/Atv: 2067 – Finalidade/Categoria: 001/3.3.90.30.00 - PRÓPRIO
Pro/Atv: 1040 – Final./Cat.: 213/3.3.90.30.00 – FNS
Pro/Atv: 2066 – Final./Cat.: 001/3.3.90.30.00 - FNS
Pro/Atv: 2066 – Final./Cat.: 214/3.3.90.30.00 - FNS

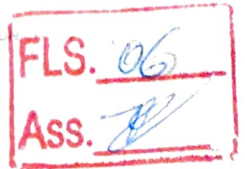
4. DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do poder municipal requisitante;
- 4.2 O prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitidas pelo setor competente;
- 4.3 A autorização de fornecimento do objeto será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PMMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho/Ordem de Serviço e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras;
- 4.4 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto quando requisitado, no prazo previsto no Termo de Referência do Edital, a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;
- 4.5 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento;



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA M...



- 4.6 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital;
- 4.7 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor da Contratante responsável pelo recebimento;
- 4.8 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.8.1 Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.8.2 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 4.8.3 O fornecimento do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável;
- 4.9 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada;
- 4.10 Os preços registrados não obriga a Administração a adquirir os serviços, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento do objeto licitado.

5. DA FISCALIZAÇÃO

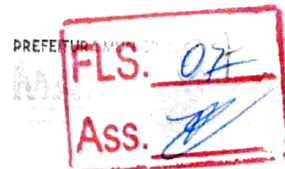
- 5.1 Será designado pela Administração o Gestor/Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6. DO CONTRATO

- 6.1 Sem prejuízo no Capítulo III e IV da Lei 8.666/93, o contrato será formado e contará, necessariamente, com as condições especificadas no edital;
- 6.2 O prazo de execução do contrato será determinado conforme os respectivos orçamentos orçamentários das unidades requisitantes e necessidades de aquisição, podendo ser prorrogado conforme o interesse da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;
- 7.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94;
- 7.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 73, e seguintes, da Lei 8.666/93).

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
 - 8.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir;
 - 8.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;
 - 8.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Licitatório bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
 - 9.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
 - 9.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



- 9.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- 9.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;
- 9.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 9.1.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- 9.1.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente as suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 9.1.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- 9.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.1.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 9.1.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 9.1.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 9.1.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 9.1.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 9.1.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 9.1.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 9.1.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.1.20 Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria solicitante;
- 9.1.21 Fornecer produtos não adulterados, dentro dos padrões do INMETRO;
- 9.1.22 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.1.23 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;
- 9.1.24 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- 10.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 10.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 10.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 10.1.4 Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;
- 10.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

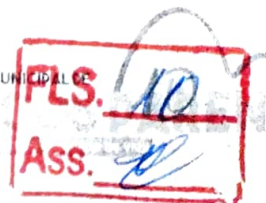
11. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 11.1 Após pesquisa do preço de mercado, efetuada pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Marcos Parente-PI, a especificação dos produtos adaptáveis a propostas, bem como o valor total dos itens para futura contratação é o estabelecido abaixo:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE - PI



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 1,0M ³ - Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5% v/v de oxigênio. A 20°C e numa pressão de 101 kPa,, 1 volume dissolve em 32 volumes de água (EP 5.0). Contém não menos de 99% de volume de oxigênio (USP 29).	Litro	50
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 2,5M ³ - Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5% v/v de oxigênio. A 20°C e numa pressão de 101 kPa,, 1 volume dissolve em 32 volumes de água (EP 5.0). Contém não menos de 99% de volume de oxigênio (USP 29).	Litro	25
3	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M ³ - Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5% v/v de oxigênio. A 20°C e numa pressão de 101 kPa,, 1 volume dissolve em 32 volumes de água (EP 5.0). Contém não menos de 99% de volume de oxigênio (USP 29).	Litro	20

11.2 No preço apresentado na proposta já estar incluso as despesas necessárias com o fornecimento nos locais e prazos indicados, quando for o caso.

11.3 A quantidade de materiais solicitados na Autorização de Fornecimento será definida pela Secretaria requisitante, não havendo necessidade de quantidade mínima por pedido, como condição, para o fornecimento dos materiais solicitados.

11.3.1 Quando da entrega do produto este deverá estar em perfeito estado de conservação, adequado ao consumo, cabendo ao funcionário responsável pelo recebimento dos materiais rejeitar produtos entregues em desconformidade com as especificações aqui mencionados ficando a cargo do licitante a substituição do produto entregue em desconformidade com este Termo de Referência.

11.4 JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO, FIRMADA PELO TITULAR DA EMPRESA OU POR QUEM TENHA RECONHECIDAMENTE PODERES PARA ESSE FIM, ATESTANDO QUE OS PRODUTOS APRESENTADOS NA SUA PROPOSTA SERÃO ENTREGUES A CONTRATANTE NO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES FIXADOS PELA SECRETARIA REQUISITANTE.

Marcos Parente-PI, 19 de janeiro de 2021.

Allan Benvindo Rodrigues
Sec. Munic. Administração